



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE-CE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE NO ESTADO DO CEARÁ

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Várzea Alegre é um órgão de instância colegiado e deliberativo e de natureza permanente, pelo Decreto N° 039/94 de 12 janeiro de 1994, com esteio na Lei Municipal n° 267/99, de 27 de outubro de 1999, com uma alteração na mudança de nomenclatura de “aluno” para USUÁRIO e, garantido uma representação da Pastoral da Criança fixado na Lei Municipal n° 730 de 28 de agosto de 2012; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080, de 19 de setembro 1990 e Lei 8,142, de 28 de dezembro de 1990;

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle de execução de política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção de controle social em toda sua amplitude. O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde

- I. Atuar na formulação e no controle de execução de política municipal de saúde inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado, fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III. Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e da região do sistema único de saúde;
- IV. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE-CE

- V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços;
- VI. Deliberar anualmente sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;
- VIII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidos de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- X. A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento dos gestores, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;
- XI. Estabelecer diretrizes e serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- XII. Aprovar da proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, observadas o princípio do processo de planejamento e Orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIII. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinos dos recursos;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE-CE

- XIV. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;
- XV. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVI. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente.
- XVII. Examinar propostas de denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes à ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XVIII. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, inclusive, informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XIX. Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle, social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
- XX. Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);
- XXI. Aprovar a proposta setorial da saúde, nas Leis Orçamentárias de Município de Várzea Alegre -CE;
- XXII. Criar, coordenar e supervisionar comissões intersetoriais e outras que jogar necessárias, inclusive grupos de trabalhos, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- XXIII. Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- XXIV. Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para saúde;
- XXV. Definir diretrizes e fiscalizar e fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do fundo

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE-CE

municipal de saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da seguridade social, do orçamento estadual, pelo menos 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30º, inciso VII da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N° 29/2000;

- XXVI. Aprovar a organização e as normas de funcionamentos das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2(dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos §1º e §5º do art. 1º da Lei 8.142/90;
- XXVII. Aprovar os critérios e o repasse de recursos do fundo municipal de saúde para o fundo da secretaria municipal de saúde e outras instituições e o respectivo cronograma e acompanhamento de sua execução;
- XXVIII. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Poder Legislativo Municipal e mídia, bem como os setores relevantes não representados no conselho;
- XXIX. Articular-se com outros segmentos da sociedade com propósito de cooperação mútua e de estabelecimentos de estratégia comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;
- XXX. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnologia na área da saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município;
- XXXI. Reivindicar, cooperar no tocante à melhoria da qualidade a formação dos profissionais por meio de ações e Plano de Cargo Carreira e Salário para todas as categorias ocupantes de cargos efetivos lotados na Secretaria de Saúde;

Capítulo III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem a seguinte organização:

I. Plenário

Rua José Alves Feitosa, nº 409 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE-CE

II. Comissões e Grupos de Trabalho

III. Secretária Executiva

§ 1º O plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias extraordinárias, de acordo com requerimento de funcionamento estabelecido neste Regimento;

§ 2º As Comissões e Grupo de Trabalho têm como finalidade, acompanhar, deliberar e elaborar projetos e documentos normalizadores das políticas, recursos e funcionalidades do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal;

§ 3º A secretária executiva tem a função de conduzir os trabalhos de digitação, leitura das atas e documentos recebidos e expedidos pelo Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o Art. 11 deste Regimento;

§ 4º O Plenário é formado pelos seguintes representantes:

- a) 01 titular e um suplente representante do Governo;
- b) 01 titular e um suplente representante da Educação;
- c) 01 titular e um suplente representante da Assistência Social;
- d) 01 titular e um suplente representante do Meio Ambiente;
- e) 01 titular e um suplente representante de Nível Médio;
- f) 01 titular e um suplente representante de Nível Técnico de Enfermagem;
- g) 01 titular e um suplente representante de Sindicatos Rurais;
- h) 01 titular e um suplente de Sindicatos dos Profissionais da Saúde, SSPMVA;
- i) 01 titular e um suplente representante de Professores;
- j) 01 titular e um suplente associação de catadores de matérias recicláveis de Várzea alegre
- k) 01 titular e um suplente representante de movimentos sociais populares e organizados (negros, LGBT...);
- l) 01 titular e um suplente representante de Associações da sede urbana;
- m) 01 titular e um suplente representante de Associações de cada um dos Distritos de Várzea Alegre- CE;
- n) 01 titular e um suplente representante dos Agentes Comunitários de Saúde se estiverem na ativa;
- o) 02 titulares e dois suplentes representantes dos profissionais de níveis superiores ligados a saúde se estiver na ativa;
- p) 02 titulares e dois suplentes representantes dos Prestadores de Serviços à Saúde;
- q) 01 titular e um suplente representante dos Agentes de endemias
- r) 01 titular e um suplente representante da APAE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE-CE

§ 5º As comissões e grupos de trabalhos aglomerarão os segmentos:

- a) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhos urbanos e rurais;
- b) Organizações de moradores;
- c) Organizações religiosas;
- d) Entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- e) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e Sindicatos de Servidores Públicos Municipais.

Art 5º A composição do plenário será conforme a Resolução 453. De 10 de mais de 2022, terceira Diretriz, nos incisos de I a XI.

Art. 6º A representação dos órgãos e entidades será composta de um titular e um suplente.

§ 1º Ficará liberado sem perca salarial todos os conselhos que não comparecem aos serviços nos dias e horários das reuniões do CMS, mediante apresentação de declaração emitida pelo citado Conselho;

§ 2º Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões, mas, poderá expor sua opinião, cabendo ao titular acatar ou não;

Art. 7º Os representantes dos seguimentos ou órgão integrado do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, ficando a critérios dos segmentos ou órgão, a substituição ou manutenção dos conselheiros que os representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos §1º, §2º e §3º deste artigo.

§1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas no período de um ano civil;

§2º A perda do mandato será declarada pelo Pleno, após ocorrer todos os procedimentos administrativos, permitido ao prejudicado, o direito a ampla defesa e apresentação de conta prova. Não cabe ao denunciado, apresentar provas contra si, pois isso é função do denunciante, e cabe ao Conselho de Saúde averiguar. Em seguida, caso seja aceita a denúncia e comprovado os fatos, cabe ao plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria absoluta dos seus membros, comunica ao prefeito municipal, para tomada das providências necessárias a sua substituição na forma da legislação vigente;

§3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48h úteis após a reunião;

§4º Cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE-CE

§5º O Conselho de Saúde contará com uma secretária executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo. Subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

§6º O Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;

Capítulo IV

Estrutura e funcionamento do Conselho de Saúde

Art. 8º O governo municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretária executiva com a necessária infraestrutura e apoios técnicos:

Art. 9º O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

§1º As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

§2º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros;

§3º Cada membro terá direito a um voto;

§4º O Conselho de Saúde constituirá uma mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Resolução;

Art.10º O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro presidente, eleito pelos pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva. Cujas funções são:

- I. Conduzir as reuniões plenárias;
- II. Encaminhar para efeito de divulgação pública as resoluções, recomendações e moções emanadas do plenário, nas reuniões por ele presidida.

§ Parágrafo único: Na ausência do Presidente nas reuniões Plenárias o substituirá respectivamente nesta ordem o vice-presidente, Secretário Geral e Secretária Adjunta.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE-CE

Art. 11º O secretário terá as seguintes atribuições:

- I. Contribuir com elaboração das atas, resolução, recomendação e moções a serem editadas;
- II. Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

§ Parágrafo único: O 2º secretário substituirá na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 12º O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de delibera em casos de extrema urgência ad referendum do plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 13º A pauta da reunião ordinária constará de:

- I. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Informes dos conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento do plenário;
- III. Ordem do dia contando temas previamente definidos e preparados sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o §5º deste artigo;
- IV. Deliberação;
- V. Definição da pauta da reunião seguinte;
- VI. Encerramento.

§1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação. Somente esclarecimentos breves. Os conselheiros que desejarem informes deve inscrever-se logo a leitura e aprovação da ata anterior;

§2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautadas para próxima, sempre a critério do plenário;

§3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos termos básicos aprovada anualmente pelo plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária;

§4º Sem prejuízo do disposto no §3º deste artigo, a secretaria executiva poderá proceder a seleção de termos obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do conselho);
- b) Relevância (inserção nas propriedades temáticas definidas pelo conselho);

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE-CE

- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil) sem que haja prejuízo à matéria, cabendo a qualquer conselheiro presente, e, que esteja na condição de titular, impetrar um pedido de vista para que haja uma melhor compreensão do assunto. Com isso, ficará suspenso o encaminhamento e votação da matéria solicitada, até que o solicitante apresente o seu posicionamento num prazo acordado entre o presidente e solicitante;
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§5º Cabe à secretaria executiva a preparação de casa tema da pauta da ordem do dia. Com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados e informações.

Art. 14º A deliberação do Conselho Municipal de Saúde, observando o quórum estabelecido, será tomada pela maioria qualificada de seus membros, mediante:

- I. Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que reportarem a responsabilidade legal do conselho;
- II. Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante ou necessária, dirigido a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- III. Moções que expressem o juiz do conselho, sobre fatos ou situação, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§2º As resoluções municipais de saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em jornal de circulação no Município, no prazo máximo de trinta (30) dias, após sua aprovação pelo plenário.

§3º Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado de deliberação do plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em jornal de circulação no Município, no prazo máximo de trinta (30) dias, após sua aprovação pelo plenário.

§4º A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal em trinta (30) dias após o reconhecimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito a comissão do Conselho e especialmente designados pelo plenário e, permanecendo o descumprimento, as entidades que integram o

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE-CE

Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

§5º Analisadas ou revista as resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo §3º deste artigo.

Art. 15º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde observarão a legislação vigente, e, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- I. As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas obrigatoriamente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
- II. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenção, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta. O conselheiro tem direito de justificar o seu voto em até 05 (cinco) minutos, e que seja colocada em ata a sua justificativa.
- III. A recontagem de votos deve ser realizada quando a presidência do plenário julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 16º As reuniões do plenário devem ser gravadas e nas atas deve constar:

- I. Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a nomeação da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que represente;
- II. Resumo de cada informe, ordem do dia com o nome de conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão da alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiros(s);
- IV. As deliberações tomadas, inclusive aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenção, incluído a votação nominal quando solicitada;

§1º Os teores integrais das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis na secretaria executiva em gravação ou cópias de documentos apresentados;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE-CE

§2º A secretaria executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada conselheiro possa recebê-la no mínimo, 10 dias úteis antes da reunião em que será apreciada;

§3º As emendas e correções a ata serão entregues pelo(s) conselheiro (s) na secretaria executiva até o início da reunião que a apreciará;

Art. 17º O plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instância e fórum da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo plenário com delegação específica.

Capítulo V

COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 18º Os membros da comissão permanente serão os próprios conselheiros do plenário, podendo contar ainda com representantes de entidades que não tem assento.

Art. 19º As comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade articular política e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde. O Conselho Municipal de Saúde disporá de 06(seis) comissões permanentes, assim designadas:

- I. Acompanhamento da gestão do sistema e, Plano Plurianual elaborado e aprovado por ocasião da Conferência Municipal de Saúde;
- II. Implementação do controle social;
- III. Saneamento e meio ambiente;
- IV. Vigilância sanitária;
- V. Recursos humanitários;
- VI. Orçamento finanças;

Art. 20º A critério do plenário poderão ser criadas outras comissões e grupos de trabalhos em caráter premente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar a atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidade que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os, e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Em função das suas finalidades, as comissões e grupos de trabalhos tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE-CE

Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalhos e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 21º As comissões e grupos de trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir;

- I. Comissões, até 03(três) membros efetivos, de forma paritária;
- II. Grupo de trabalho, até 04(quatro) membros efetivos de forma paritária;
- III. As comissões e grupos de trabalhos terão até 30 dias para apresentar seu parecer sobre a matéria pautada para análise;

§1º As comissões e grupo de trabalho serão dirigidas por um coordenador designado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas comissões permanente;

§3º Será substituído o membro da comissão ou grupo de trabalho que falta sem justificativa apresentada até 48h úteis após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A secretária executiva comunica ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 22º A constituição e funcionamento de cada comissão e grupo de trabalho serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos produtos e prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

§ Parágrafo único: Os locais de reuniões das comissões e grupo de trabalho serão escolhidos seguindo critérios de praticidades.

Art. 23º Aos coordenadores das comissões e grupo de trabalho incumbe:

- I. Coordenar os trabalhos
- II. Promover as condições necessárias para que a comissão ou grupo de trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgão e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III. Designar secretário “ad hoc” para cada reunião;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE-CE

- IV. Apresentar relatório conclusivo a secretaria executiva, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- V. Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho encaminhando-as ao plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24º Aos membros das comissões ou grupo de trabalho incumbe:

- I. Realizar estudos, apresentar proposições, aprecia e relata as matérias que lhe forem distribuídas;
- II. Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III. Elaborar documentos que subsidiem as decisões das comissões ou grupo de trabalho;

Capítulo VI

ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO COLEGIADO

Art. 25º Aos conselheiros incumbe:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, materiais que lhe forem distribuídos, podendo valer-se de assessoramento técnico administrativo;
- III. Apreciar e delibera sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV. Apresenta moções ou oposições sobre assunto de interesse da saúde;
- V. Requerer votação da matéria em regime de urgência;
- VI. Acompanhar e verificar o funcionamento dos setores de interesse
- VII. Apura e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatório da missão;
- VIII. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX. Construir e realizar o perfil duplo do Conselho de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE-CE

Capítulo VII

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Estrutura

Art. 26º O Conselho Municipal de Saúde terá uma secretária executiva, diretamente subordinada ao seu presidente.

§ **Parágrafo único:** A secretaria executiva pode ser vinculada a secretaria municipal da saúde ou submetida ao plenário do Conselho Municipal de Saúde tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho Municipal de Saúde, suas comissões e grupos de trabalho, a Secretaria Municipal de Saúde poderá fornecer um técnico-administrativo, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas no capítulo I e II deste Regimento;

Art. 27º São atribuições da secretária executiva:

- I. Prepara antecipadamente, as reuniões do plenário do conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;
- II. Acompanha as reuniões do plenário, assistir ao presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem de relação final da ata;
- III. Dar encaminhamento as conclusões do plenário, inclusive revendo a cada mês a implantação e conclusões de reuniões anteriores;
- IV. Acompanha e apoiar os trabalhos das comissões e grupos de trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao plenário;
- V. Despachar os processos e expediente de rotinas;
- VI. Acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas do conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 28º São atribuições do coordenador da secretaria executiva:

- I. Instalar as comissões e grupos de trabalhos;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE-CE

- II. Promover e praticar todos os atos de gestão administrativos necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas comissões e grupos de trabalho, pertinentes ao orçamento, finanças, serviços gerais e pessoais, dirigir, orientar e supervisionar os serviços da secretária;
- III. Participar da mesa assessorando o presidente e o coordenador das reuniões plenárias;
- IV. Despachar com o Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao conselho;
- V. Articular-se com os coordenadores das comissões e grupos de trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;
- VI. Submeter ao secretário do Conselho Municipal de Saúde e ao plenário relatório das atividades do Conselho de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- VII. Acompanhar e agilizar as publicações das resoluções do plenário;
- VIII. Convocar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de comissões e grupos de trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- IX. Delegar competências.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologias. Visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselhos por ele designado(s).

Art. 30º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 31º As comissões e os grupos de trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer as reuniões e presta esclarecimento deste que aprovado pelo plenário.

Art. 32º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 33º As eventuais divergências ou conflitos com atos infra legais em vigor na data de aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada as



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE-CE
respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 34º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Francisco Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Várzea Alegre

Várzea Alegre, 19 de setembro de 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE-CE

Várzea Alegre - Ce, 19 de setembro de 2024.